

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei nº 218/XIV/1ª (BE), juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos
Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa
Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392
www.cgtp.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei n.º 218/XIV/1.ª - Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos/as trabalhadores/as, em valor mínimo equiparado à administração pública

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

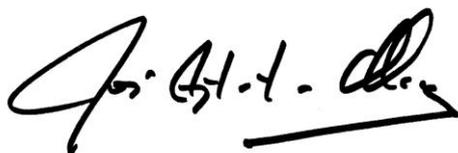
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Abril de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

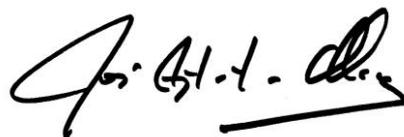
N/Ref. 230/GES/PS/Lisboa, 06.04.20

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 218/XIV (BE) - Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos/as trabalhadores/as, em valor mínimo equiparado à Administração Pública.

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos





Projecto de Lei nº 218/XIV/1.ª (BE)

Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos/as trabalhadores/as, em valor mínimo equiparado à Administração Pública.

(Separata nº 12, DAR, de 7 de Março de 2020)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Em geral, a CGTP-IN reconhece o carácter positivo que está subjacente à consagração da obrigatoriedade do pagamento do subsídio de refeição. Para além de constituir um imperativo relacionado com a igualdade de tratamento, concretamente, em relação à administração pública, o estabelecimento dessa obrigatoriedade constitui um dever de justiça para com o trabalhador que, em função do seu horário de trabalho, é obrigado a organizar a sua vida em redor do trabalho e por causa dele.

Contudo, e analisando a proposta em particular, a CGTP-IN considera que há alguns aspectos que merecem maior reflexão, nomeadamente:

- O estabelecimento da condição de o trabalhador ter de prestar pelo menos 5 horas de trabalho diárias, para que adquira o direito a auferir o subsídio de refeição, é um requisito que consideramos excessivo e que se deve ir mais longe, tendo em consideração que algumas das práticas, em vigor, exigem número de horas inferior, de trabalho diário;
- A previsão de que aos trabalhadores a tempo parcial seja paga apenas a proporcionalidade, parece-nos também limitada, tendo em conta, nomeadamente, o que referimos no ponto anterior e que, neste caso, resultaria em que, a partir de uma duração que corresponda à duração do período normal de trabalho diário a tempo completo, seja obrigatório o pagamento de subsídio de refeição;
- Relativamente à possibilidade de opção, por parte da entidade patronal, de proceder ao pagamento através dos meios enunciados (cartões de pagamento, etc), é uma medida que não merece o nosso acordo, na medida e que defendemos que o mais justo será que essa opção seja prerrogativa do próprio trabalhador, e não o contrário, devendo estabelecer-se o princípio geral de que a quantia é paga em dinheiro, a não ser que o trabalhador opte por outro meio.

Tendo em conta o exposto, o projecto em análise, constituindo um avanço em relação à situação actual, carece ainda de algumas melhorias.

Lisboa, 6 de Abril de 2020